



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO N° 003/2022**



**COPA GAÚCHO 2022**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 04 de maio de 2022, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/22 Partida: Cartel de Medellin X Imperial, realizada em Porto Alegre, dia 24/04/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série B, Local: Arena 2. Denunciado: **Sr. Johnson Rodrigues Peres**, atleta da equipe Cartel de Medellin, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arrepio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas por discordância da atuação dos mesmos.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos.

Em que pese eventuais argumentações do ora denunciado, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes de ingresso não autorizado em quadra de jogo para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de agressão por parte do ora denunciado à arbitragem é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento. Quanto às faltas disciplinares de xingamentos e postura antidesportiva por parte do atleta, o que deve ser advertido e punido por esta Federação com o mesmo rigor.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Cartel de Medellin foi **CONDENADO** a suspensão de 1 (Um) ANO DE PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 06 (SEIS) MESES DE PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/22 Partida: Cartel de Medellin X Imperial, realizada em Porto Alegre, dia 24/04/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série B, Local: Arena 2. Denunciado: **Sr. Taylor Yuri da Cunha Amaral**, atleta da equipe Cartel de Medellin, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva) e Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Cartel de Medellin foi **CONDENADO** a suspensão de 2 (duas) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR UMA PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/22 Partida: Cartel de Medellin X Imperial, realizada em Porto Alegre, dia 24/04/2022, Copa Gaúcho 2022, categoria principal masculino Série B, Local: Arena 2. Denunciado: auxiliar técnico **Sr. Fernando Roberto dos Santos Gonçalves**, atleta da equipe Cartel de Medellin, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 243-F, §1º (Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto) e 243-C (ameaça a arbitragem), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o denunciado e representantes da equipe. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse ante ausência dos mesmos.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Cartel de Medellin foi **CONDENADO** a suspensão de 6 (seis) partidas oficiais além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR TRÊS PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Porto Alegre, 04 de maio de 2022.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.